



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 395, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Normatiza as regras e
procedimentos dos Programas
Institucionais de Iniciação Científica
e Tecnológica no âmbito do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a deliberação do Conselho Superior em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2025; e o constante dos autos do processo nº 23255.003659/2024-15,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 52 de 27 de abril de 2023.

Art. 3º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do CONSUP

ANEXO

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os programas de iniciação científica e tecnológica têm por finalidade despertar a vocação científica e incentivar os talentos potenciais entre estudantes de cursos técnicos e de graduação mediante participação em atividades de pesquisa científica, orientadas por pesquisadores(as) do IFCE.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do IFCE:

I - envolver pesquisadores(as) nas atividades de formação e iniciação científica, tecnológica, artística e cultural;

II - estimular pesquisadores(as) a envolverem estudantes de cursos técnicos e de graduação nas atividades orientadas por projetos de pesquisa;

III - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

IV - ampliar as oportunidades de aprendizagem para estudantes de cursos técnicos e graduação, por meio de sua introdução na pesquisa científica aplicada;

V - estimular o aumento da produção científica institucional;

VI - proporcionar aos estudantes, orientados por pesquisador(a) qualificado(a), a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa; e

VII - preparar os estudantes para a graduação e pós-graduação.

DAS MODALIDADES

Art. 3º A Iniciação Científica e Tecnológica do IFCE é ofertada nos seguintes programas:

I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) - destinado a estudantes de graduação do IFCE, com bolsas para execução de projetos de pesquisa básica e aplicada;

II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) - destinado a estudantes de graduação do IFCE, com bolsas para execução de projetos de pesquisa aplicada e inovação;

III - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ações Afirmativas (PIBIC AF) - destinado a estudantes de graduação que ingressaram no IFCE através de cotas de políticas de ações afirmativas, com bolsas para execução de projetos de pesquisa básica e aplicada;

IV - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC JR), destinado a estudantes do ensino técnico, com bolsas para execução de projetos de pesquisa básica e aplicada;

V - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ações Afirmativas Júnior (PIBIC AF JR) - destinado a estudantes de ensino técnico que ingressaram no IFCE através de cotas de políticas de ações afirmativas, com bolsas para execução de projetos de pesquisa básica e aplicada; e

VI - Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica Voluntária (PICTV) - destinado a estudantes de graduação ou do ensino técnico do IFCE que participam de forma voluntária de projetos de pesquisa básica, aplicada e inovação, sem recebimento de bolsa.

DOS REQUISITOS, DEVERES E DIREITOS DO(A) ORIENTADOR(A)

Art. 4º São requisitos do(a) orientador(a) de projetos de Iniciação Científica e Tecnológica:

- a) ser Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) ou Técnico-Administrativo em Educação (TAE) efetivo(a) e em exercício no IFCE;
- b) fazer parte de grupo de pesquisa certificado pelo IFCE junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq;
- c) não estar afastado ou em usufruto de licença no período de indicação de bolsista previsto em edital;
- d) estar adimplente com a PRPI, quanto a entrega de documentos e prestações de contas referentes a outros editais;
- e) cumprir os ritos do processo de seleção estabelecidos em edital;
- f) possuir titulação compatível com a modalidade de bolsa que irá orientar, conforme edital;
- g) ter currículo Lattes atualizado na Plataforma do CNPq, dentro do período estabelecido nos editais.

Art. 5º São deveres e direitos do(a) orientador(a) de projetos de Iniciação Científica e Tecnológica:

- a) coordenar o projeto e supervisionar o(a) estudante, bem como outros membros da equipe, se houver, no desenvolvimento do plano de trabalho do projeto de pesquisa e acompanhar sua execução;
- b) definir critérios e indicar o(s) estudante(s) beneficiários das bolsas com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na pesquisa;
- c) não repassar a outros servidores(as) a orientação de seu(s) bolsista(s) ou voluntário(s);
- d) comunicar à PRPI, caso tenha que se afastar de suas atividades por período superior a 90 dias consecutivos, durante a execução do projeto;
- e) solicitar a exclusão de um bolsista ou voluntário, sob justificativa, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela PRPI e órgãos de fomento em cada edital;
- f) incluir o nome do bolsista, do campus e do agente de fomento da bolsa nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- g) participar, quando convocado pela PRPI, das comissões de avaliação de projetos, bancas e afins, bem como atuar como avaliador nos eventos científicos promovidos pela instituição, desde que não esteja concorrendo como proponente;
- h) realizar a prestação de contas do projeto encerrado através da entrega de relatório técnico/científico;
- i) apresentar o trabalho decorrente dos projetos de iniciação científica no evento científico anual promovido pelo IFCE, ao final do período de execução do projeto, nos casos de impedimentos do discente;
- j) receber as comprovações tais como declarações e certificados, que comprovem a participação do servidor no desenvolvimento do projeto;
- k) fazer usufruto de carga horária relativa ao período de execução das atividades, em concordância com os regulamentos que tratam do tema no âmbito do IFCE.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO BOLSISTA OU VOLUNTÁRIO

Art. 6º. São requisitos do bolsista ou voluntário:

- a) estar regularmente matriculado durante todo período de vigência da bolsa, em curso técnico ou de graduação de acordo com o nível exigido pelo programa;
- b) ser indicado pelo orientador do projeto de pesquisa;
- c) não possuir vínculo de parentesco consanguíneo com o(a) orientador(a) em linha reta ou colateral até 3º grau;
- d) ter ingressado no IFCE através de cota de políticas de ações afirmativas, para recebimento das bolsas dos programas de ações afirmativas (PIBIC AF e PIBIC Jr AF);
- e) ter disponibilidade para se dedicar às atividades de pesquisa, sem prejuízo às demais atividades acadêmicas do seu curso de formação;
- f) ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto;
- g) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- h) possuir conta corrente em seu CPF, nos bancos indicados para recebimento da bolsa, exceto para estudantes voluntários.

Art. 7º. São deveres e direitos do bolsista ou voluntário:

- a) assinar o termo de compromisso do estudante no sistema SUAP e nos sistemas disponibilizados pelas agências de fomento externo, quando for o caso;
- b) apresentar sua produção científica ou tecnológica no encontro científico anual promovido pelo IFCE ou em outros eventos científicos similares, exceto em casos de cancelamento da bolsa, conclusão de curso ou outras justificativas apresentadas e aprovadas pela PRPI;
- c) fazer referência a sua condição de bolsista ou voluntário de pesquisa do IFCE, bem como informar o nome do seu campus, nas publicações e apresentações de trabalhos oriundos do projeto, conforme o caso;
- d) manter bom desempenho acadêmico, com IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) mínimo de 6,00 (seis) para estudantes de cursos técnicos e 7,00 (sete) para estudantes do ensino superior;
- e) receber somente uma bolsa de iniciação científica e tecnológica;
- f) não repassar ou dividir sua bolsa com outro estudante;
- g) informar qualquer situação que impeça a execução das atividades;
- h) cumprir as atividades constantes do plano de trabalho do projeto de pesquisa proposto pelo(a) orientador(a);
- i) receber certificado ou declaração de participação nos projetos, bem como os certificados de apresentação de trabalhos em eventos de iniciação científica e tecnológicas promovidos pelo IFCE;
- j) fazer jus a carga horária referente ao projeto, quando da possibilidade de aproveitamento de projetos de pesquisa como atividade complementar, projeto integrador ou similares desde que descrito no projeto pedagógico do curso ao qual o estudante está vinculado.

DAS BOLSAS E ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 8º O IFCE poderá conceder bolsas de iniciação científica e tecnológica:

I. com recursos provenientes de seu orçamento, conforme estabelecido pelo disposto no 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e seus regulamentos complementares; e

II. através de cotas institucionais provenientes de agências oficiais de fomento à pesquisa e fundações estaduais de amparo à pesquisa.

Parágrafo único. As bolsas de projetos de pesquisa, pagas por fundações de apoio credenciadas ao IFCE, ou pagas diretamente pela instituição, para execução pelo IFCE de projetos de pesquisa com entes parceiros públicos ou privados (Polo de Inovação, EMBRAPA, TED, etc), que não sejam vinculados aos editais de iniciação científica, possuem norma própria e não são objeto desse regulamento.

Art. 9º Os valores das bolsas concedidas com recursos provenientes do orçamento do IFCE serão definidos considerando como referência os valores pagos pelo CNPq.

Art. 10. As cotas de bolsas serão distribuídas considerando:

I. Ordem de classificação no edital;

II. Atendimento aos critérios de titulação do(a) orientador(a) exigidos pelas agências de fomento e pelo IFCE, conforme discriminado abaixo:

a) doutorado para bolsas oriundas do CNPq na modalidade PIBIC, PIBITI ou PIBIC AF;

b) doutorado para bolsas oriundas da FUNCAP na modalidade PIBIC;

c) mestrado para bolsas oriundas do CNPq na modalidade PIBIC JR;

d) especialização para bolsas oriundas do IFCE na modalidade PIBIC, PIBIC AF, PIBIC JR, PIBIC AF JR ou PIBITI.

§ 1º Para facilitar os procedimentos de implantação das bolsas, quando houver mais de uma fonte pagadora, será realizada primeiramente a distribuição das cotas institucionais das agências de fomento externas (CNPq/FUNCAP), seguidas das cotas do IFCE de acordo com seu orçamento, respeitando a ordem de classificação e a titulação exigida.

§ 2º De acordo com o edital, podem ser direcionadas cotas específicas para atendimento de bolsas nos campi do IFCE, possibilitando uma distribuição mínima de bolsas em cada campus do IFCE com base nas suas submissões. As "cotas campus" serão distribuídas conforme descrito em edital de seleção de projetos.

Art. 11. O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, em conta corrente pessoa física, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo IFCE, de acordo com sua disponibilidade financeira.

Parágrafo único. No caso das bolsas pagas por agência de fomento (CNPq/FUNCAP), cada instituição manterá seu calendário de pagamento mensal de bolsa, diretamente na conta indicada pelo(a) estudante.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do(a) bolsista o preenchimento correto e atualizado de suas informações sistema de registro de projetos da PRPI, bem como nas plataformas de cadastro de bolsistas das agências de fomento externo, quando solicitado.

Parágrafo único. Caso seja verificada a ausência de preenchimento ou dados incorretos, o estudante poderá ter seu pagamento suspenso até que suas pendências de cadastro sejam sanadas.

Art. 13. As bolsas têm caráter temporário, não geram vínculo empregatício com o IFCE e com as agências de fomento e são isentas de imposto de renda.

Art. 14. As bolsas de iniciação científica e tecnológicas não podem ser acumuladas com outras bolsas.

Parágrafo único. Em caráter excepcional será permitida a acumulação de bolsas de iniciação científica e tecnológica com bolsa ou auxílio de assistência estudantil destinado à permanência, desde que seja observada a prioridade de atendimento aos estudantes que não sejam beneficiários de qualquer tipo de bolsa.

Art. 15. É permitida a realização de estágio obrigatório ou não obrigatório, de forma concomitante ao período de execução do projeto, desde que autorizado pelo(a) orientador(a) e que possibilite a execução do projeto.

DA VIGÊNCIA E DA CARGA HORÁRIA DOS PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 16. Os projetos de iniciação científica e tecnológica devem ter duração de 12 (doze) meses, incluindo o PICTV, sendo passível de prorrogação somente nos seguintes casos:

I. prorrogação do tempo de execução do projeto com manutenção do pagamento da bolsa, por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário da bolsista em virtude da ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, nos termos da Lei nº 13.536/2017 e alterações dadas pela Lei nº 14.925/2024.

II. prorrogação do tempo de execução do projeto com manutenção do pagamento das bolsas, por período equivalente a necessidade do afastamento, se for comprovado por laudo médico validado pelo serviço de saúde do IFCE que o(a) bolsista apresenta:

a) gravidez de risco, ou que haja atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto;

b) outras condições de saúde;

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, o(a) orientador(a) deverá ajustar o plano de trabalho ao período de prorrogação, podendo inclusive prever o ajuste de metodologias adaptadas à condição da estudante no seu período de retorno às atividades, não sendo permitida o cancelamento do projeto de pesquisa, a não ser por pedido da bolsista.

Art. 17. O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido pelo(a) orientador(a) ou por iniciativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFCE, em função de motivos tais como: desempenho insuficiente do(a) bolsista, desistência/abandono do curso, conclusão do curso, recebimento de outra bolsa, falecimento ou a pedido do(a) bolsista.

Art. 18. Para indicação de carga horária nos projetos, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas dos bolsistas ou voluntários, orienta-se a seguinte carga horária semanal de atividades para os(as) estudantes:

- a) mínimo de 4 e máximo de 12 horas para estudantes voluntários;
- b) mínimo de 12 e máximo de 16 horas para estudantes bolsistas.

DA SELEÇÃO/REGISTRO DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 19. O procedimento para seleção de propostas de iniciação científica e tecnológica, em suas diversas modalidades será estabelecido em edital próprio, cujo objetivo é estabelecer uma classificação para a distribuição das cotas institucionais de bolsas.

Parágrafo único. Para o PICTV, por não haver provimento de bolsa, o objetivo do edital é o chamamento para registro da atividade. Isso possibilita a geração de indicadores institucionais, a vinculação de membros e o usufruto de direitos e deveres. Como não há seleção de propostas, a análise e homologação dos projetos ocorrerão em fluxo contínuo pela gestão de pesquisa do campus de origem, conforme as orientações da chamada.

Art. 20. Os editais devem conter no mínimo o detalhamento da documentação a ser apresentada, os procedimentos, os requisitos, os critérios de avaliação e o cronograma do processo, além de informações gerais da chamada.

Art. 21. Todos os editais de iniciação científica e tecnológica devem estar associados a execução de um projeto de pesquisa que será desenvolvido pelo(a) orientador(a) e estudantes.

Art. 22. Os editais poderão contemplar também os requisitos estabelecidos pelos agências de fomento externo, no caso de editais com provimento de bolsa pagas por essas entidades.

Art. 23. É vedada a participação de servidores vinculados à PRPI na concorrência dos editais com oferta de bolsas.

Art. 24. Os campi do IFCE também poderão implementar editais de bolsas próprios ou aproveitar a seleção já realizada pela PPRI, complementando as cotas institucionais, com recursos de seu orçamento interno para atendimento de projetos dos seus campi.

Parágrafo único. Os campi podem estabelecer valores distintos para as bolsas com base no seu orçamento, bem como períodos de vigência diferentes para esses projetos, desde que as partes - orientador(a) e bolsista - estejam cientes do uso de valores e cronograma diferentes da PRPI.

Art. 25. O processo seletivo, exceto para PICTV, envolverá pelo menos duas etapas: avaliação curricular do orientador e avaliação de projeto.

§ 1º A avaliação curricular será realizada conforme critérios do edital, a partir do currículo Lattes atualizado na plataforma do CNPq.

§ 2º A avaliação de projeto será realizada a partir de análise por avaliador externo ao IFCE, ou por servidor da instituição que não esteja participando como concorrente da chamada.

§ 3º O IFCE poderá indicar critérios diferenciados nos seus editais, seja na avaliação de projeto ou de currículo, de forma a reduzir assimetrias regionais de áreas de conhecimento, de categorias de gênero e étnico-raciais no IFCE, estimulando a participação de grupos diversos na pesquisa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O(A) orientador(a) poderá indicar, se desejar, um(a) servidor(a) efetivo(a) e em exercício no IFCE para atuar como co-orientador(a), que será membro da equipe do projeto.

§ 1º Não será permitida a substituição de co-orientação durante a vigência do projeto. Caso haja necessidade de desligamento por interesse das partes ou por situação fortuita, o(a) orientador(a) deverá solicitar, imediatamente, a supressão do(a) co-orientador(a) da equipe do projeto;

§ 2º O(A) co-orientador(a) fará jus a carga horária de participação em projeto de pesquisa, conforme estabelecido nos regulamentos de carga horária do servidor docente ou técnico-administrativo em educação.

§ 3º Será concedida declaração de membro participante de projeto de pesquisa ao(a) co-orientador(a).

Art. 27. A concessão das bolsas próprias está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da PRPI/IFCE.

Art. 28. O IFCE não se responsabiliza por atrasos no pagamento ou problemas nos sistemas de outras instituições.

Art. 29. O IFCE e os órgãos de fomento se resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários relacionados ao projeto.

Art. 30. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela PRPI.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes**, **Presidente do Conselho Superior**, em 12/03/2026, às 11:31, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8537891** e o código CRC **A9626B55**.